

RESOLUÇÃO Nº 081/2018, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal – PPGEF da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 052/2018, Parecer nº 059/2018 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de Setembro de 2018,

RESOLVE:

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DO OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-graduação em Engenharia Florestal – PPGEF, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, em nível de Mestrado, vinculado ao Centro de Ciências Tecnológicas - CCT, que tem por objetivos:

I - oferecer ao estudante uma formação científica que o capacite a se desenvolver nas áreas de ensino e pesquisa;

II - gerar competência técnico-científica para a realização de pesquisas e o exercício da docência;

III - ampliar a contribuição da FURB na área de pesquisa, ensino, extensão, inovação e inserção social;

IV - estimular o desenvolvimento da pesquisa científica por meio da preparação adequada de pesquisadores;

V - ampliar e aprofundar conhecimentos científicos e tecnológicos na área de Engenharia Florestal; e

VI - consolidar e aumentar os convênios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, bem como com o setor produtivo no Estado de Santa Catarina, viabilizando o desenvolvimento de projetos, a realização de dissertações e a quantidade de bolsas de estudo para os estudantes do curso.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGEF, possibilita a formação em nível de Mestrado e está organizado em uma área de concentração: Conservação e Produção Florestal que contempla as linhas de pesquisa:

I - Silvicultura e Manejo de Recursos Florestais; e

II - Conservação e Restauração de Ecossistemas Florestais.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 2/21

TÍTULO III
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE
CAPÍTULO I
DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O corpo docente do PPGEF é constituído de professores com título de Doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas da FURB e da CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo PPGEF, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do Programa em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos estudantes;
- III – desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelos Programas vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à Coordenação do Programa, no final de cada semestre, relatórios das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Ciências Agrárias);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar comissões e bancas quando designados pelo Colegiado do Programa;
- IX – apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos estudantes nos prazos regimentais;
- X – promover integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – manter o Currículo Lattes atualizado; e
- XIV – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas desta Resolução.

§ 1º O credenciamento e credenciamento no Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos elencados neste artigo.

§ 2º Para efeitos de enquadramento, credenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGEF, adotar-se-ão as seguintes categorias:

- I – docentes permanentes;


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 3/21

II – docentes visitantes; e

III – docentes colaboradores.

Art. 6º Para integrar o quadro de docentes permanentes do Programa podem ser credenciados os professores e os pesquisadores que atendam aos requisitos definidos no artigo 79 deste Regulamento.

Art. 7º Integram a categoria de docentes visitantes, os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo mínimo de 06 (seis) meses e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem também como coorientadores.

Art. 8º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem credenciados como docentes permanentes ou como visitantes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO

Art. 9º O professor orientador de Mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do corpo docente do PPGEF, possuem as seguintes atribuições:

I – organizar o plano de estudo do estudante;

II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do estudante;

III – promover reuniões periódicas com o estudante;

IV – prestar ao estudante assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V – acompanhar as atividades acadêmicas do mestrando, orientando a matrícula em disciplinas compatíveis com a sua formação e preparo e com os propósitos de especialização definidos na linha de pesquisa;

VI – acompanhar, permanentemente, o trabalho realizado pelo orientado e o progresso em seus estudos;

VII – auxiliar na escolha e na definição do tema de dissertação;

VIII – propor os 03 (três) membros titulares e o suplente da banca examinadora para a defesa do exame de qualificação e da dissertação final, ouvindo o orientando e encaminhar os nomes à coordenação, com antecedência de trinta e sessenta dias das defesas, respectivamente;

IX – presidir as bancas examinadoras quando da defesa do exame de qualificação e da dissertação;

X - presidir o Exame de Qualificação e a banca de Defesa de Dissertação;

XI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do estudante, quando solicitado;

XII – garantir que o estudante cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos nesta Resolução; e



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 4/21

XIII – aceitar a versão definitiva da dissertação do orientando, quando a mesma estiver de acordo com as alterações sugeridas pela banca examinadora.

Art. 10. Cada mestrando tem direito a um professor orientador, pertencente a uma das linhas de pesquisa do PPGEF, aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Para cada orientando é permitida a indicação de até dois coorientadores mediante aprovação do colegiado do PPGEF.

§2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará para aprovação do Colegiado, outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do estudante.

Art. 11. Poderá ocorrer a substituição do professor orientador, mediante solicitação justificada do mesmo ou de orientando, com a devida autorização do Colegiado do PPGEF, devendo o substituto ser da mesma linha de pesquisa do anterior.

§1º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deverá ser julgada pelo Colegiado do PPGEF.

§2º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo PPGEF.

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 12. O número de orientandos por professor será de no máximo 08 (oito), considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa deverá distribuir o mais igualitariamente possível o número de orientações entre os professores credenciados.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 13. O corpo discente do PPGEF é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de Mestrado.

Parágrafo único. A aceitação de mestrandos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 14. O corpo discente tem direito a um representante eleito por seus pares para representá-los no Colegiado do Programa, com o seu respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato do representante discente tem a duração de um ano e poderá ser renovado por mais um ano.

Art. 15. O representante discente, uma vez eleito, passa também a compor a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 5/21

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 16. O Programa está vinculado administrativamente ao Centro de Ciências Tecnológicas – CCT, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

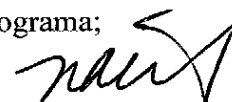
Parágrafo único. Como órgão de apoio administrativo, o Programa conta com a Secretaria que é um órgão executor dos serviços administrativos.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR E SECRETARIA

Art. 17. O Coordenador do PPGEF deverá ser professor do Quadro da FURB, membro do Departamento de Engenharia Florestal, integrante do Colegiado do Programa e eleito por seus pares.

Art. 18. Compete ao Coordenador:

- I – coordenar, organizar e acompanhar o funcionamento do Programa;
- II – manter entendimentos com os professores do Programa e com os chefes dos departamentos, visando à composição do corpo docente e a organização dos planos de ensino das disciplinas do PPGEF;
- III – elaborar e executar o orçamento do Programa, de acordo com as diretrizes orçamentárias do Centro de Ciências Tecnológicas;
- IV – manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa;
- V – propor convênios de interesse do Programa, de assistência financeira ou técnica, com organizações nacionais e internacionais, administrar os fundos correspondentes e fazer as respectivas prestações de contas;
- VI – tomar as medidas necessárias para a divulgação do Programa;
- VII – controlar periodicamente, o registro de conceitos e frequência das diversas disciplinas, na Secretaria do Programa;
- VIII – elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- IX – proceder às avaliações e a retro-alimentação respectiva dos professores do Programa;
- X – convocar e presidir eleições e reuniões do Colegiado do Programa;
- XI – garantir o pleno funcionamento da secretaria do Programa;
- XII – supervisionar e fazer cumprir as exigências decorrentes da concessão de bolsas;
- XIII – supervisionar o cumprimento de todas as atividades do Programa;



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 6/21

XIV – orientar e supervisionar a coleta, o registro e a sistematização das informações necessárias para avaliação, acompanhamento e divulgação do Programa, assim como o envio das mesmas aos órgãos competentes; e

XV – Outras atribuições definidas na Resolução nº 17/2016-FURB, que regulamenta os programas stricto sensu da FURB.

Art. 19. São atribuições do Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador em suas atividades em caso de impedimento; e

II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I – manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar todos os requerimentos de mestrandos matriculados e informá-los à coordenação;

IV – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades pedagógicas e administrativas;

V – preparar e apresentar prestação de contas e relatórios;

VI – manter organizada a documentação pertinente (Leis, Decretos, Portarias, Circulares, e outros documentos oficiais) que regulamentam os programas de pós-graduação;

VII - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VIII - preparar os históricos escolares dos mestrandos, enquanto não existir um sistema próprio dos programas da universidade;

IX - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

X - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação; e

XI - expedir, aos professores e mestrandos do Programa, os avisos de rotina.

CAPÍTULO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 21. O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação acadêmica, pedagógica e científica e é constituído por todos os professores permanentes que atuam nas disciplinas do programa e/ou nas orientações de dissertações e o representante discente eleito por seus pares regularmente matriculado no programa.

§ 1º O Coordenador do Colegiado é eleito, em eleição direta, pelos membros do Colegiado do PPGEF.

§ 2º O mandato do Coordenador do Colegiado do Programa é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante discente é de 1 (um) ano, permitida uma recondução.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 7/21

§ 4º O Colegiado se reúne, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 5º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes à reunião.

§ 6º O Coordenador do Colegiado do Programa, seu presidente, tem apenas o voto de qualidade.

Art. 22. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - estabelecer as condições de funcionamento didático, pedagógico e científico do Programa;

II - determinar as condições para a realização do processo de seleção;

III – aprovar os planos de ensino e supervisionar sua compatibilização e execução;

IV – fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do Programa;

V – elaborar e atualizar a operacionalização da estrutura curricular do Programa;

VI – manter atualizado o Regulamento Interno de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-as ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

VII – estabelecer ou redefinir áreas de pesquisa ou de produção científica do Programa;

VIII – homologar a incorporação ou a equivalência de créditos obtidos em outras instituições e/ou outros programas da instituição;

IX – aprovar a indicação dos professores orientadores, os projetos de dissertação e as bancas examinadoras dos exames de qualificação e das defesas de dissertações;

X – designar professores para a orientação dos mestrandos do Programa, nos casos específicos;

XI - decidir, em primeira instância, os pedidos de prorrogação de prazos para a conclusão do curso;

XII - apreciar o relatório anual da coordenação do Programa;

XIII - designar comissões para estudos específicos; e

XIV - julgar requerimentos de natureza didático-pedagógica dos estudantes.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 23. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador do Programa, um representante docente e o representante discente.

§ 1º A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é presidida pelo Coordenador ou pelo Vice-Coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 8/21

§ 3º O representante discente na Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é o mesmo ao qual se refere o artigo 14 desta Resolução.

Art. 24. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais dos respectivos orientadores quando solicitado; e
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 25. As atividades acadêmicas curriculares do PPGEF estão distribuídas em créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 26. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia e consta na Organização Didático-Pedagógica do Curso.

Art. 27. O PPGEF oferece um conjunto de disciplinas de acordo com o projeto ou adequações formuladas pelo Colegiado, enquadradas em:

- I - disciplinas obrigatórias; e
- II - disciplinas optativas.

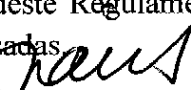
CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 28. O curso de Mestrado é integralizado em 30 (trinta) créditos:

- I – nove créditos de disciplinas obrigatórias e específicas de cada linha de pesquisas;
- II – sete créditos, no mínimo, de disciplinas obrigatórias comuns às duas linhas de pesquisas;
- III – oito créditos no mínimo, de disciplinas optativas; e
- IV – seis créditos correspondentes à elaboração e aprovação da dissertação.

Art. 29. Os mestrandos matriculados no PPGEF da Universidade Regional de Blumenau podem obter equivalência em disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto-sensu, desde que recomendados pela CAPES e limitados ao máximo de seis créditos;

§ 1º Para validação, as disciplinas cursadas em outro Programa devem ser convalidadas mediante apresentação de documento do Programa de origem, comprovando a frequência e aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s), após avaliação feita pelo coordenador do PPGEF e registradas com conceito equivalente, de acordo com a Tabela do art. 49 deste Regulamento, devendo haver uma observação especificando o curso e a IES onde foram cursadas.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 9/21

§ 2º Apenas as disciplinas com conceitos "A" e "B" poderão ser aproveitadas.

§ 3º O Coordenador do Programa poderá levar à discussão do colegiado os processos de equivalência que achar necessários.

§ 4º Disciplinas a serem cursadas fora do Programa, por mestrandos regularmente matriculados no PPGEF, visando à obtenção de créditos, devem ser previamente aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Disciplinas cursadas como ouvinte não conferem crédito e não têm qualquer conceito registrado no histórico escolar do mestrando.

Art. 30. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação para a obtenção do grau de mestre, o mestrando que tiver cumprido os seguintes requisitos:

I - ter integralizado no mínimo o número de créditos obrigatórios e optativos, de acordo com o artigo 28 deste Regulamento, e ter obtido no curso conceito igual ou superior a "B", calculado pelas normas estabelecidas no Capítulo III do Título VI deste Regulamento.

II - ter sido aprovado no exame de qualificação com conceito maior ou igual a "B"; e

III - apresentar proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Estudantes que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 2 (dois) anos de curso da disciplina, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

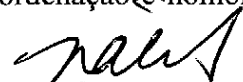
Art. 31. O Mestrado terá duração mínima 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula do mestrando até a respectiva defesa da dissertação.

§ 1º Excepcionalmente, o mestrando, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do Orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 6 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mestrando no período de prorrogação, e protocolado até 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo, não podendo exceder o período de 30 (trinta) meses.

§ 2º Os mestrandos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

TÍTULO VI
DO REGIME DIDÁTICO
CAPÍTULO I
DO PROCESSO SELETIVO

Art. 32. O processo seletivo para ingresso no PPGEF possui periodicidade anual ou menor e será instituído mediante edital específico, elaborado pela Coordenação e homologado pelo Colegiado do Programa.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 10/21

Art. 33. O número de vagas em processo seletivo para ingresso anual no PPGEF será fixado em edital.

Art. 34. Os processos seletivos serão conduzidos e realizados por Comissões de Seleção designadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Podem ser aceitas inscrições ao Programa de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela Comissão de Seleção.

Art. 35. Podem se inscrever no PPGEF os profissionais graduados em Engenharia Florestal e outros cursos em áreas afins, como: Agronomia, Engenharia Agrícola, Ciências Biológicas, entre outros.

§ 1º As inscrições dos candidatos serão objeto de avaliação e homologação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Poderão ser aceitas, a critério da Comissão de Seleção respectiva, inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior.

Art. 36. O candidato ao PPGEF deverá apresentar à Secretaria do programa, na época fixada, os documentos exigidos no edital de abertura de inscrição.

Parágrafo único. O candidato deverá especificar no formulário de inscrição a linha de pesquisa em que pretende realizar seus estudos.

Art. 37. O processo de seleção inclui instrumentos de avaliação definidos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O preenchimento das vagas obedece a ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 2º Cada linha de pesquisa tem o número de vagas definido pelo Colegiado do Programa, de acordo com a disponibilidade dos orientadores.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 38. As matrículas para Mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, na ordem de classificação.

Art. 39. A cada período letivo, na época fixada pelo calendário acadêmico definido pela Secretaria do Programa, o mestrando regular deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo que essa será permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 40. Nos prazos previstos no calendário acadêmico, o mestrando que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 11/21

§ 1º O pedido, com a aprovação do Orientador e do Coordenador, deverá ser encaminhado ao Colegiado, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula é concedido apenas 1 (uma) vez, pelo período máximo de 6 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do artigo 3º da Resolução nº 17/2016. O período de trancamento não é computado para a integralização do Curso.

§ 3º O trancamento de matrícula no Curso pode ser feito a qualquer tempo após a conclusão das disciplinas obrigatórias do primeiro semestre do curso e antes da fase de dissertação, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses:

I – em caso do trancamento de matrícula antes do término do período letivo do semestre vigente, o mestrando perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele semestre;

II – se o trancamento de matrícula no programa se der até a terceira semana do semestre em andamento, o mestrando é desobrigado dos encargos financeiros relativos às disciplinas, dessa data até o final do semestre. Trancamentos posteriores à terceira semana não desobrigam o mestrando dos encargos financeiros totais.

Art. 41. O cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, poderá ser solicitado, desde que obtida a autorização do Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição em disciplina só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

Art. 42. A solicitação de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas deve ser apresentada pelo mestrando à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 43. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 44. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o mestrando fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 45. O status do mestrando no PPGEF é caracterizado pela forma do seu vínculo no programa, podendo ser regular ou especial.

§ 1º Estudante regular é aquele aprovado no processo de seleção e regularmente matriculado no PPGEF.

§ 2º Aluno especial é aquele não vinculado ao PPGEF, mas matriculado em disciplinas do seu interesse. O aluno especial pode se matricular no máximo em 12 (doze) créditos do programa. Estudantes concluintes de curso de graduação também poderão se matricular em disciplinas na condição de aluno especial.

Art. 46. Poderão matricular-se em disciplinas do PPGEF, candidatos aprovados na seleção específica, mestrandos de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, respeitados os critérios da validação de créditos em disciplinas.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 12/21

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 47. O rendimento escolar do mestrando, em cada disciplina, será avaliado pelo respectivo professor, com base na participação às aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 48. A verificação do aproveitamento é feita por disciplinas, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

§ 1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, consoante as normas do Programa, constantes deste Regulamento.

§ 2º A frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 49. Os conceitos correspondem a significados e a referenciais numéricos, observada a seguinte tabela:

Conceito	Significado	Referencial Numérico	Índice de Rendimento (IR)
A	Indica excelência de desempenho e concede os créditos na disciplina.	9,0 a 10,0	3
B	Indica normalidade de desempenho e concede os créditos na disciplina.	8,0 a 8,9	2
C	Indica satisfatoriedade regular: deve ser compensado por conceito "A" em outra disciplina para conceder os créditos.	7,0 a 7,9	1
D	Reprovação. Deverá cursar outra disciplina ou repeti-la	0,0 a 6,9	0
I	Incompleto. Deve ser resolvido até o final do semestre seguinte.	----	----
J	Cancelamento de Inscrição em Disciplina	----	----
K	Trancamento de Matrícula	----	----
T	Aprovado em Disciplina cursada fora da FURB	----	----

Art. 50. Recebe conceito "I" (incompleto) o mestrando que não satisfazer as exigências de desempenho em disciplina por motivo justificado. Até o final do semestre subsequente, o mestrando deve complementar o conteúdo na disciplina em que tiver obtido conceito "I".

Parágrafo único. Não é permitido ao mestrando manter mais de 1 (um) conceito "I" por falta de desempenho, por semestre. Caso isto ocorra resultará no seu desligamento imediato do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 13/21

Art. 51. O professor, após a conclusão da disciplina, tem um prazo máximo de trinta dias para entrega dos resultados finais da avaliação na Secretaria do Programa.

Art. 52. Para fins de análise de desempenho estabelece-se um Coeficiente de Rendimento (CR) que corresponde ao resultado da divisão dos pontos pelos créditos das disciplinas em que se encontra inscrito o mestrando.

Art. 53. Para se matricular na disciplina de Seminários do PPGEF o mestrando deve atingir, no mínimo, um valor de CR igual a 2,75.

Art. 54. Não poderá permanecer matriculado no PPGEF, sendo automaticamente desligado, o mestrando que for reprovado em 2 (duas) disciplinas no mesmo semestre letivo.

Parágrafo único. Ao mestrando é permitido recuperar as disciplinas e o resultado da recuperação deve ser utilizado para o cálculo do CR.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 55. O exame de proficiência em língua inglesa poderá ser efetuado pelo FURB Idiomas ou por outra IES ou agência estrangeira credenciada para este fim, como: TOEFL, Cambridge e outras, desde que aceitas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas de acordo com calendário próprio;

§ 2º Os mestrandos matriculados no curso de Mestrado devem comprovar proficiência em língua inglesa no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO MESTRADO

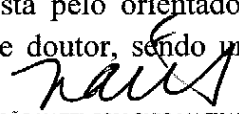
Art. 56. Todo estudante candidato ao grau de Mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 57. O exame de qualificação é a etapa do fechamento da disciplina de Seminários do PPGEF e abrange o desenvolvimento do projeto da dissertação que deverá ser defendida perante banca especialmente constituída.

§ 1º O Colegiado do Programa estabelece as condições para realização do exame de qualificação, as quais devem ser conhecidas no ato da matrícula no PPGEF.

§ 2º O exame de qualificação é realizado até o final do segundo semestre de ingresso no programa, por todos os mestrandos regularmente matriculados na disciplina Seminários do PPGEF.

§ 3º A banca de avaliação do exame de qualificação é composta pelo orientador, presidente da mesma, e por mais dois membros, com titulação mínima de doutor, sendo um obrigatoriamente do corpo docente do programa.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 14/21

§ 4º A banca de avaliação do exame de qualificação deve ser objeto de aprovação do colegiado do PPGEF 1 (um) mês antes da data de apresentação.

§ 5º O projeto de qualificação deve ser entregue aos membros da banca com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data de apresentação.

§ 6º Casos que envolvam despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para membros da banca de qualificação devem ser antecipadamente avaliados pelo colegiado do programa.

§ 7º A apresentação do projeto de dissertação e a arguição são abertas ao público externo mas apenas a banca poderá arguir o candidato. A banca deve avaliar o trabalho apresentado atribuindo o conceito final correspondente à qualificação.

§ 8º Devem ser objetos de avaliação da qualificação:

I - o nível de envolvimento do mestrando com a pesquisa;

II - a qualidade do projeto apresentado;

III - a capacidade do mestrando de dialogar com a banca face às contribuições apresentadas; e

IV - as potencialidades do mestrando para cumprir as etapas a serem desenvolvidas para a conclusão da dissertação.

Art. 58. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à Coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 59. Ao mestrando não aprovado no exame de qualificação, será concedida uma segunda oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 4 (quatro) meses a contar da data de realização do primeiro exame.

CAPÍTULO VI DO DESLIGAMENTO

Art. 60. O estudante matriculado no Mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

I – se obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;

II – se obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;

III – se obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;

IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;

V – se não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido; e

VI – a pedido do estudante.



JOÃO NATEL POLLÔNIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 15/21

Parágrafo único. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

CAPÍTULO VII DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 61. A dissertação é preparada pelo estudante, sob aconselhamento do professor orientador, que desenvolve projeto aprovado por banca examinadora, constituindo-se em trabalho final, compatível com os objetivos do Programa.

Parágrafo único. A formatação da dissertação poderá ser apresentada em uma das seguintes formas: a primeira, seguindo a formatação padrão para trabalhos de dissertação/tese proposta pela ABNT; e a segunda em artigos, em que cada artigo formará um capítulo, de acordo com a Instrução Normativa específica do PPGEF.

Art. 62. O processo de defesa da dissertação consiste na aprovação do texto e na sua apresentação pública.

§ 1º Uma vez concluída a dissertação com a aprovação devida do professor orientador, o mestrando deve indicar ao Colegiado a composição da banca de defesa da dissertação bem como solicitar a sua aprovação, com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data da defesa pública e encaminhar cópias da dissertação aos membros da banca examinadora, no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da defesa pública.

§ 2º Cabe ao Colegiado aprovar e publicar a data da defesa da dissertação com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 3º A banca examinadora será constituída por no mínimo 3 (três) membros titulares sendo: a) orientador; b) um membro externo ao PPGEF; c) um membro interno do PPGEF; e d) mais 1 (um) membro suplente.

§ 4º Os coorientadores podem participar da banca como convidados.

§ 5º A defesa da dissertação deverá ocorrer no prazo mínimo de 15 (quinze) dias após a emissão da portaria de nomeação da banca examinadora.

§ 6º A avaliação do membro externo da banca poderá ser feita através de parecer, encaminhado ao PPGEF, substituindo a sua presença na defesa da dissertação, de acordo com Instrução Normativa específica.

Art. 63. O resultado final da avaliação da dissertação pela banca examinadora é expresso numa das seguintes alternativas:

I - aprovado;

II - aprovado com recomendações complementares e sujeito à nova avaliação pelos membros da banca examinadora; e

II - não aprovado.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 16/21

§ 1º No caso de aprovação com recomendações complementares, a banca examinadora explicita as modificações/alterações que o mestrando deverá realizar sob a supervisão do professor orientador.

§ 2º Qualquer outra menção ou parecer deve ser encaminhado, em separado, à coordenação do Programa.

Art. 64. A sessão de apresentação pública perante a banca examinadora é constituída de 2 (duas) etapas:

I – exposição oral da dissertação; e

II – arguição dos membros da banca examinadora e defesa ou esclarecimentos pelo mestrando.

Art. 65. Após a defesa pública da dissertação, o mestrando aprovado tem prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar, ao professor orientador e ao coordenador do Programa, os exemplares da versão definitiva da dissertação, segundo as normas estabelecidas pela FURB, incluindo todas as alterações/modificações requeridas pela banca examinadora.

§ 1º Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do Programa, o cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

§ 2º Aceita esta versão por ambos, professor orientador e coordenador do Programa, o mestrando deve encaminhar à Secretaria do PPGEF 1 (um) exemplar da versão final impressa em papel, de acordo com o padrão estabelecido pela FURB e 1 (uma) cópia em mídia digital definida pelo Colegiado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de aprovação da dissertação.

§ 3º Cabe à Secretaria do Programa dar o encaminhamento devido aos exemplares da dissertação entregues.

§ 4º Ao entregar a versão final da dissertação o mestrando deve apresentar o comprovante de submissão de artigo para publicação.

§ 5º O não cumprimento dos itens mencionados acima acarretará na emissão do certificado de especialista.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 66. Dos mestrandos beneficiados com bolsas de estudos/gratuidade será exigida a realização de estágio de iniciação à docência em disciplina de graduação de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas-aula.

Parágrafo único. Dos mestrandos que não tiverem bolsa de estudos, a exigência da realização de estágio de iniciação à docência ficará a critério do Colegiado do Programa.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 17/21

CAPÍTULO VII DO GRAU DE MESTRE

Art. 67. Ao mestrando, depois de cumpridas as disposições desta Resolução e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, é conferido o grau de Mestre em Engenharia Florestal.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 68. O mestrando regular do PPGEF que cursou, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, poderá solicitar à Coordenação o certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa de Pós-Graduação, no máximo, há 3 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas, conceitos “A”, “B” ou “C” e coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete décimos);
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentos e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa; e
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 69. O mestrando que receber certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o grau de Mestre no referido Programa.

Art. 70. O certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa de Pós-Graduação ao qual o mestrando estava matriculado.

Art. 71. O mestrando que cumprir os 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas com média qualitativa não inferior ao conceito C, mas não concluir a dissertação, poderá requerer certificado de Especialização em Engenharia Florestal.

Parágrafo único. Nos demais casos, o mestrando pode requerer certificado de extensão com a carga horária correspondente aos estudos em que tiver aproveitamento.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 72. Como alunos especiais o PPGEF pode aceitar:

- I – mestrandos não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos; e



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 18/21

II – mestrandos vinculados à outras instituições: mestrandos regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 73. O estudante não vinculado, na inscrição em disciplinas no PPGEF, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do Histórico Escolar do curso de graduação ou do diploma; e
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF.

Art. 74. O estudante vinculado à outra instituição, na inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição devidamente preenchido;
- II – cópia do histórico Escolar do Programa de Pós-Graduação;
- III – cópia da Carteira de Identidade e CPF; e
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 75. A inscrição de aluno especial deve receber aprovação do Coordenador do Programa e é feita na Secretaria do Programa.

Art. 76. A matrícula dos mestrandos não vinculados e dos mestrandos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiver cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os mestrandos não vinculados e os mestrandos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no calendário acadêmico, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 77. O credenciamento de docentes ao PPGEF deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade, que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 78. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento; e
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 79. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento, deverão constar obrigatoriamente:



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018

Fls. 19/21

I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
II – publicação de, pelo menos um artigo científico por ano, nos últimos 3 (três) anos, em periódicos indexados no *Qualis* da CAPES, entre os estratos B2 a A1 da área de Ciências Agrárias I, sendo, pelo menos, um deles como o primeiro autor ou autor de correspondência;

III - participação de pelo menos 01 (um) projeto de pesquisa que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa científica do programa; e

IV - experiência em orientação nos últimos cinco anos em pelo menos uma das seguintes modalidades: iniciação científica, monografias em especialização lato sensu, dissertações ou teses em programas de pós-graduação stricto sensu.

Parágrafo único. A avaliação do pedido de credenciamento será realizada por uma comissão interna formada para este fim, composta por dois membros do colegiado do PPGEF, mais o coordenador do programa, que deverá seguir os critérios estabelecidos por estas normas.

Art. 80. Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 2 (dois) anos.

§ 1º A avaliação do reconhecimento será realizada por uma comissão externa ao Programa, aprovada pelo Colegiado, composta por dois membros com inserção em cursos de mestrado e/ou doutorado reconhecidos pela CAPES, devendo ser analisados os seguintes critérios:

I - produção científica qualificada de no mínimo 1 (um) trabalho por ano, em média, no estrato mínimo de B1 na área de Ciências Agrárias I;

II - participar como membro de grupo de pesquisa registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

III – atividade docente no quadriênio no Programa, exceto no seu primeiro reconhecimento;

IV - comprovação de participação em projetos concluídos ou em andamento;

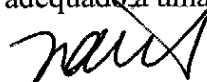
V - comprovação de orientações de dissertações concluídas ou em andamento, no PPGEF da FURB, nos últimos 02 (dois) anos mais a fração do ano corrente, exceto no seu primeiro reconhecimento; e

VI - comprovação de orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação nos últimos (03) três anos, mais a fração do ano corrente.

§ 1º Para efeito destas normas, consideram-se orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação, tanto orientações de estudantes de graduação apoiadas por agências de financiamento (FAPESC, CAPES, CNPq, entre outras) assim como orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC).

§ 2º Para o reconhecimento, além do inciso I, deverão ser atendidos no mínimo mais quatro dos demais incisos do artigo 80.

Art. 81. O processo de credenciamento e reconhecimento deverá ser acompanhado de uma cópia impressa atualizada do Currículo Lattes e de projeto de pesquisa, adequados a uma linha de pesquisa do PPGEF.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 20/21

Art. 82. O colegiado do PPGEF, baseado no parecer da comissão, homologará o credenciamento ou credenciamento do docente, o qual será válido por dois anos.

Art. 83. Serão descredenciados, após apreciação do Colegiado do PPGEF:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento; e

II – os docentes que não atenderem às exigências explicitadas nos artigos 80 a 85 deste regulamento.

Art. 84. O credenciamento de todos os docentes do PPGEF-FURB deverá ocorrer a cada dois anos.

Art. 85. Para o credenciamento de docentes do PPGEF-FURB, além das exigências explicitadas no artigo 80, serão também considerados os seguintes critérios:

I - comprovação de participação em projetos concluídos ou em andamento nos últimos três anos, mais a fração do ano corrente;

II - comprovação de orientações de dissertações concluídas ou em andamento, no PPGEF da FURB, nos últimos três anos, mais a fração do ano corrente; e

III - comprovação de orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação da FURB nos últimos três anos, mais a fração do ano corrente.

Parágrafo único. Para efeito destas normas, consideram-se orientações concluídas ou em andamento em cursos de graduação, tanto orientações de estudantes de graduação apoiadas por agências de financiamento (FAPESC, PIPE, PIBIC, CAPES, CNPq, entre outras) assim como orientações de trabalhos de conclusão de curso (TCC) da área de Engenharia Florestal.

CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 86. O monitoramento de desempenho do Programa é orientado de forma a cobrir 3 (três) aspectos gerais: atividades em termos do desempenho discente, desempenho docente e do Programa como um todo, conforme indicadores estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§ 1º Compete à Coordenação do PPGEF o processo de monitoramento global do programa.

§ 2º Compete aos professores das disciplinas e orientadores, o acompanhamento individualizado de seus mestrados nas atividades específicas.

§ 3º Compete à FURB disponibilizar sistema de registro das informações acadêmicas dos discentes.

Art. 87. O desempenho dos professores, a apropriação e a adequação dos conteúdos das disciplinas no PPGEF são monitorados por avaliação específica, realizada utilizando-se instrumentos padrões de avaliação, preenchidos pelos mestrados e docentes, ao final de cada semestre letivo.



JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 081/2018
Fls. 21/21

Art. 88. O processamento dos resultados da avaliação e outras informações relacionadas aos docentes e discentes do Programa são realizados pelo coordenador do Programa, ao final de cada ano, em consonância com a política institucional da FURB.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

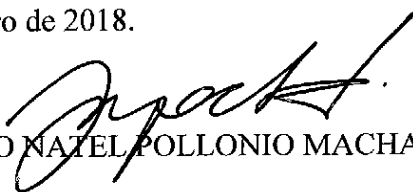
Art. 89. Os casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa em primeira instância, pelo Conselho do Centro do CCT, no limite de suas competências e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Art. 90. Esta Resolução se aplica aos mestrandos ingressantes no PPGEF a partir do ano de 2019.

Parágrafo único. Aos mestrandos que ingressaram antes de 2019, aplica-se a Resolução nº 070/2016, de 15 de dezembro de 2016.

Art. 91. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 10 de outubro de 2018.


JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO